

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 1500;
- b) O remanescente, até ao valor de € 3500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.^a infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de comparticipação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, devendo ser objecto de registo contabilístico adequado, não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.^a, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *António José Matos de Almeida*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a participar**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo:

Seis mesas de ténis de mesa;
Cinco mesas de árbitros;
10 toalheiros;
80 separadores;
Cinco redes;
Cinco marcadores.

Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição

Identificação do apetrechamento desportivo:

Duas mesas de ténis de mesa;
Duas mesas de árbitros;
Quatro toalheiros;
40 separadores;
Duas redes;
Dois marcadores.

Contrato n.º 588/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou 1.º outorgante, e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 5.º, 1150-248 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501547584, aqui representada por *António José Matos de Almeida*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.^a é do montante de € 330 000, sendo:

- a) O montante de € 320 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 108 843,54 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

A quantia de € 211 156,46 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

- b) O montante de € 10 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 32 000, nos meses de Março a Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 1000, nos meses de Março a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.^a *infra*.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
- O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - As demonstrações financeiras previstas no plano oficial de contabilidade para as federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes (POCFAAC);

iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;

v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *António José de Matos de Almeida*.

ANEXO I

Enquadramento técnico

Nome do técnico	Cargo
Fernando Augusto Pacheco Malheiro.	Director técnico regional da Associação de Ténis de Mesa do Porto. Treinador das Selecções Nacionais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 339/2006. — Pelo despacho conjunto n.º 343/2003, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003, foi José Estêvão Cangarato Sasportes nomeado presidente da Comissão Nacional da UNESCO, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2003.

Considerando o excelente trabalho que o nomeado tem desempenhado junto da Comissão Nacional da UNESCO, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2003, de 1 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É renovada a nomeação de José Estêvão Cangarato Sasportes no cargo de presidente da Comissão Nacional da UNESCO.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Abril de 2006.

29 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 8758/2006 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem poderes de subdelegação, na directora de Serviços de Condutores, mestre Maria Margarida Vieira Pita de Olim, as seguintes competências próprias previstas no anexo I da citada Lei n.º 2/2004:

- Autorizar deslocações em serviço de acordo com as orientações definidas no despacho n.º 252/2003, de 12 de Dezembro;
- Assinar termos de aceitação ou conferir posses após autorização superior das correspondentes nomeações;
- Mandar proceder à verificação domiciliária das faltas por doença.

2 — Delego também na dirigente acima indicada a competência para decidir nos processos de licenciamento de escolas de condução, excepto nos casos de emissão de alvará ou de extinção do procedimento.

3 — Delego ainda na mesma dirigente a assinatura da correspondência ou do expediente necessários à instrução dos processos, salvo nos seguintes casos:

- Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
- Quando envolvam a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não esteja delegada ou subdelegada.

4 — Ratifico os actos praticados desde 26 de Janeiro de 2006 no âmbito das competências ora delegadas.

30 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8759/2006 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 3, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, e do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, de 16 de Janeiro, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, delego no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Fernando de Oliveira Neves, sem faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

1 — A nomeação por despacho, nos termos das relevantes disposições da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, dos elementos da Estrutura de Missão que sejam funcionários ou agentes provenientes dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou por despacho conjunto com o membro do Governo de que depende o serviço no qual se integram, caso provenham de outro serviço ou organismo do Estado.

2 — A autorização para as deslocações em missão de serviço público e para o pagamento das correspondentes ajudas de custo e do abono para despesas de transporte do pessoal integrado na Estrutura de Missão, nos termos da lei geral.

3 — A decisão sobre outras propostas apresentadas pela Estrutura de Missão quanto ao seu funcionamento e à preparação da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no 2.º semestre de 2007.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

3 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Listagem n.º 112/2006. — De acordo com o estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de adjudicações de obras públicas desta Direcção-Geral no ano de 2005:

Firma	Valor (euros)	Atribuição
REMODELOCONSTROI, Unipessoal, L. ^{da}	11 983,30	Ajuste directo.
ENGICONSTROI, L. ^{da} . . .	21 104,48	Ajuste directo com consulta a três entidades.
DAN	3 485,69	Ajuste directo.

3 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Fernando Simões Bento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 8760/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findas as funções de apoio administrativo que vinham sendo exercidas no meu Gabinete, em regime de destacamento, pela funcionária Maria Manuela Gomes de Sena Oliveira Rato, a seu pedido e por motivo de aposentação, com efeitos a partir da presente data.

Nesta ocasião, é de toda a justiça prestar-lhe público louvor e reconhecimento pela capacidade técnica e interesse revelados no exercício das suas funções profissionais e pela lealdade, brio e trato amável sempre demonstrados.

31 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.